

(8.1)



CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LEIRIA
Rua Vasco da Gama, nº 15 – 2º
2403-003 LEIRIA
1crpcom.leiria@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 818/2011

CERTIFICO


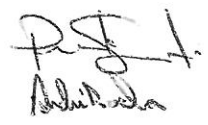

que o presente documento contendo seis folhas, incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "AJL - ASSOCIAÇÃO DE JAZZ DE LEIRIA" NIPC nº 509990916.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial de Leiria , 2011-09-02 12:20

Ajudante,

Graça Maria Cardoso Carreira



Constituição de Associação

Primeiro: Paulo Jorge Baptista Santo, solteiro, maior, natural da freguesia de Cortes, concelho de Leiria, residente em Quinta de Santo António do Freixo, s/n, Alqueidão, Leiria, contribuinte nº 21111945.

Segundo: André Filipe Nunes da Rocha, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente em Rua 25 de Abril, Número 24, r/c Esqº, Pousos, Leiria, contribuinte nº 214793400.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação AJL - ASSOCIAÇÃO DE JAZZ DE LEIRIA, e tem a sede na Quinta de Santo António do Freixo, s/n, Alqueidão, Leiria, freguesia de Cortes, concelho de Leiria e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509990916 e o número de identificação na segurança social 25099909167.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Desenvolver actividades musicais; Criar e desenvolver manifestações culturais e recreativas. Divulgar a imagem empreendedora e cultural do distrito de Leiria; Produzir e apresentar espectáculos artísticos e musicais.

0
0

Adriano
Adriano

fl. 3
0

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3
E

Rafael
Auditor

4
E

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 3 membros, um deles o presidente ou vice-presidente.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

4
S

Paulo Jorge
André Filipe

S-5
S

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

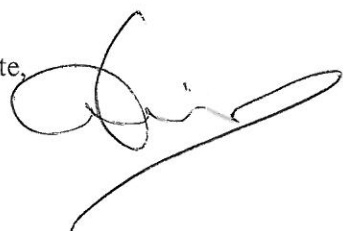
Aos 2 dias do mês de Setembro de 2011

Paulo Jorge Baptista Santo
André Filipe Nunes da Rocha

Reconheço as assinaturas supra de Paulo Jorge Baptista Santo e de André Filipe Nunes da Rocha, feitas perante mim, pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição, respectivamente, do Bilhete de Identidade nº 12803934, emitido em 10/11/2006, pelos SIC de Leiria e Cartão de Cidadão nº 11917978 4 ZZ6, válido até 22/11/2015, emitido pela República Portuguesa.

Consultado hoje no Portal da Empresa o certificado de admissibilidade de Firma ou Denominação nº 2011037283, emitido em 31/08/2011, pelo RNPC.

A Ajudante,



5
1
67

F. S. C.
A. R. S.

Graça Maria Cardoso Carreira

f. 6
67